

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0003/1993 DE 1993

MATERIA LEGISLATIVA: PLD 04-0003/1993 DE 16/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR ROBERTO TRIPOLI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PARÁGRAFO UNICO AO ARTIGO 181, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, (CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA).

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
21/10/2010 11:13:37

00000010103-60



ARQUIVADO EM 07/01/1997

*Viviane*  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
CHEFE DE SEÇÃO  
Supervisora  
SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO  
A.T.M.

|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 03 | de proc. |
| n.º       | 03 | de 1983  |

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES:  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

04 - PLD  
04-0003/93-0

Dispõe sobre inclusão de  
Parágrafo Único ao Artigo 181  
da Lei Orgânica do Município.

1. Considerando que a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei 6.938 de 31 de Agosto de 1981, modificada pela Lei 7.804 de 18 de Julho de 1989, renumerada pela Lei 8.028 de 12 de abril de 1990 e regulamentada pelo Decreto 99.274 de 06 de junho de 1990, em seu artigo 6, que trata do Sistema Nacional de Meio Ambiente, inciso VII, prevê a criação de órgãos locais (Municipais) responsáveis pela política ambiental em sua jurisdição,

2. Considerando que a proteção ao meio ambiente é imprescindível à recuperação e manutenção da qualidade de vida e que as leis que a disciplinam devem contemplar as diversas formas de equacionamento da questão,

3. Considerando que no âmbito do poder legislativo estão inseridas as diferentes formas de expressão partidária e ideológica da sociedade civil e dos grupos organizados,

4. Considerando que o Artigo 13, XVIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que cabe à Câmara Municipal legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões,

Art. 1. Fica acrescentado ao Artigo 181 da Lei Orgânica do Município o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único: Lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal de São Paulo disporá sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, o qual, assegurada a participação da sociedade, formulará, dentro de outras atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente."

Art. 2. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de 3 de 1993

ROBERTO TRIFOLI  
Vereador Líder do PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....02.....

do processo nº.....0003 93 16 03 93.....de 19.....(a).....*Isabel*.....

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

23/03/93

*Isabel Cavalcanti*

ISABEL CAVALCANTE  
Of. Leg. 1ª

À Douta Comissão de  
Constituição e Justiça;

Em 24/3/93

*[Signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 25/03/93 às 15:30 hs

*[Signature]*

Ao Nobre Vereador \_\_\_\_\_  
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça  
em 30 de março de 1993

  
Presidente

SEGUE \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_ nesta data, \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ e papel para informação, rubricado \_\_\_\_\_

sob folha \_\_\_\_\_ nº 03/04

Em 05/04/93

(a) \_\_\_\_\_





# *Câmara Municipal de São Paulo*

**PARECER**  
**0129/93**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/93.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli, subscrito pelo número regimental de Vereadores da Casa, que visa incluir um parágrafo único no artigo 181 da Lei Orgânica do Município, a fim de que a lei de iniciativa da Câmara disponha sobre criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, o qual formulará a Política Municipal do Meio Ambiente.

A Constituição Federal, art.24, inciso VI, estabelece que é competência concorrente das entidades federativas dispor sobre meio ambiente e controle da poluição e, embora os Municípios não constem do "caput" do art.24, sua competência legislativa concorrente deflui do art. 30, II, da C.F., limitada implicitamente a assuntos de interesse local (art.30,I,C.F.)

A lei federal nº 6.938/81, alterada pelas leis federais nº 8.028/90 e nº 7.804/89, por sua vez, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e em seu art. 6º, inciso VI, prevê a existência de órgãos ou entidades municipais responsáveis, nas suas respectivas jurisdições,



# Câmara Municipal de

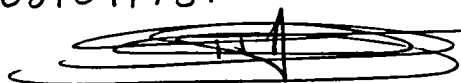
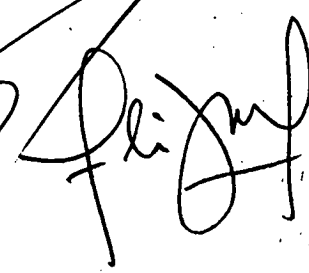
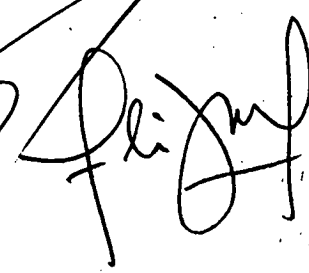
|          |         |           |
|----------|---------|-----------|
| Folha no | 04      | do proc   |
| N.º      | 3       | da 193    |
| O        | unidade | São Paulo |

pelo controle e fiscalização das atividades capazes de provocar a degradação ambiental (inciso V).

Assim, com fundamento nos artigos 24, VI e 225, da Constituição Federal, artigo 62 da Lei Federal 6938/81, artigos 191 e 193 da Constituição Estadual, artigos 13, VII, 36, 180 e 181 da Lei Orgânica e artigos 232 e 233 do Regimento Interno da Câmara, somos

Pela legalidade.

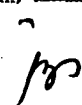
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,  
05/04/93.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 07 / 04 / 1993  
pagina 43 coluna 2ª/3ª  
conferido: 

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em, 12/04/93

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

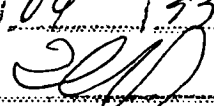
Em 12/4/93 as 16:00 h.

  
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

11, 14, 04 1993  
  
PRESIDENTE



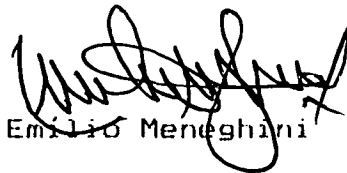
*Câmara Municipal de São Paulo*

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha n.º 05  | do proc. |
| N.º 03        | de 1993  |
| O Funcionário |          |

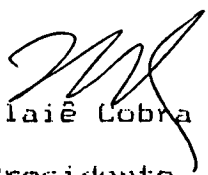
Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/08/93.

  
Ver. Emilio Meneghini  
Relator

Deferido

  
Ver. Zulaide Cobra Ribeiro  
Presidente



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |                     |          |
|---------------|---------------------|----------|
| Folha n.º     | 06                  | do proc. |
| N.º           | 03                  | de 1993  |
| O funcionário | <i>[assinatura]</i> |          |

PARECER  
0823/93

PARECER... DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PLO 003/93

Visa o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 16 de março de 1993, de autoria do Nobre Vereador Roberto Trípoli, dispor sobre a inclusão de Parágrafo único ao Artigo 181, da Lei Orgânica do Município, e dar outras providências.

Estabelece o artigo mencionado que o Município organizará o sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações e entidades da administração pública, direta e indireta.

O Parágrafo Único que se deseja introduzir diz que lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal disporá sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, que formulará a Política Municipal do Meio Ambiente.

A Justificativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica está incluída dentro do próprio projeto, em forma de considerandos, expondo, assim, as razões de sua proposição.

Por eles verificamos que a criação do Conselho proposto já é prevista em Decreto Federal, nº 99.274/90; que as leis existentes sobre a questão devem contemplar as diversas formas de equacionamento da questão; e que como no Poder Legislativo estão inseridas as diferentes formas de expressão partidária e ideológica da sociedade, é ele quem deve decidir sobre estes problemas.

Pelo Artigo 13, inciso XVIII, também da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, entre outras matérias, dispor sobre a legislação da criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões.

Ainda de acordo com o Artigo 41, Inciso VIII, da LOM, é necessária a realização de duas audiências públicas para a discussão do presente Projeto, que deverão ser feitas durante a sua tramitação na Comissão de Administração Pública ou na de Finanças e Orçamentos.

Depreende-se do apresentado que o Conselho que se pretende criar é imprescindível para a proteção do meio ambiente e manutenção da



# Câmara Municipal de

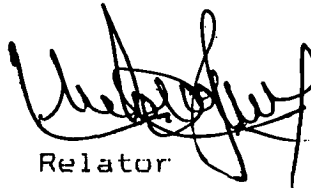
Folha n.º 07 do proc.  
N.º 03 de 1993  
Funcionário *Paulo*

qualidade de vida do município e que, de fato, cabe à Câmara Municipal dispor sobre todo o processo, que vai desde a sua criação até o seu funcionamento.

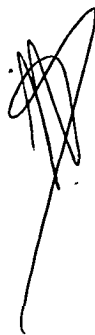
Por estes motivos, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/08/93

  
Presidente

  
Relator

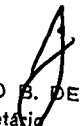






Publicado no DIARIO OFICIAL  
de <sup>diário 07</sup> 09 / 08 / 1993  
pagina 94 coluna 3<sup>a</sup>  
conferido: 

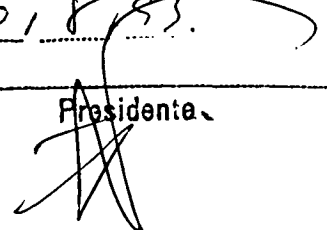
À Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 9 / 8 / 93

  
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 9/8/93 as 16:30 h. 

Ao nobre Vereador Vitor Nóbrega  
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .  
Sala da Comissão de Administração Pública

10 / 8 / 93.

  
Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copiada para informação do documento, rubricado sob

folha n.º 0829/25/8/193 a) Ryc



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc  
N.º 03 de 1993  
C. funcionário P. J. P.

PARECER  
1051/93

/93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/93

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/93, de autoria do Nobre Vereador Roberto Trípoli, visa acrescentar parágrafo único ao art. 181 da LOMSP. A propositura dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, através de lei de iniciativa exclusiva deste Legislativo. Referido Conselho, com a participação da sociedade, ficará incumbido de formular a Política Municipal do Meio Ambiente, dentre outras atribuições.

Em considerandos à matéria, o Ilustre Autor invocou a legislação federal que trata do Sistema Nacional de Meio Ambiente que dispõe sobre a criação de órgãos locais (municipais) responsáveis pela política ambiental em sua jurisdição. Ressalta também que a proteção ao meio ambiente tornou-se imprescindível à recuperação e manutenção da qualidade de vida, bem como, que as leis que a disciplinem devem contemplar as diversas formas de equacionamento da questão.

Oportuna e meritória a iniciativa da presente propositura eis que atende disposições da nossa Lei Orgânica que determinam que o Município, em cooperação com o Estado e a União, deverá promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, sendo dever do Poder Municipal, inclusive, assegurar a todos um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

A par do exposto esta Comissão manifesta-se favoravelmente à matéria. Entretanto, entendemos ser necessária a apresentação de Substitutivo, tendo em vista que a Emenda à LOMSP nº 13, de 24 de março de 1992, acrescentou parágrafo único ao mesmo art. 181, tornando-se obrigatória a renumeração para § 1º e § 2º, na forma que propomos a seguir.

NOLASCO



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc  
N.º 03 de 1993  
C. funcionário

SUBSTITUTIVO Nº /93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/93

Acrescenta o § 2º ao art. 181 da Lei Orgânica do Município e renumera o seu parágrafo único para § 1º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Promulga:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 181 da Lei Orgânica do Município de São Paulo o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

"§ 2º - Lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal de São Paulo disporá sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, o qual, assegurada a participação da sociedade, formulará, dentre outras atribuições, a Política Municipal de Meio Ambiente."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/08/93

Presidente

Relator  
(V. NOLASCO)  
PE 3/93

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

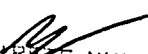
Diá 25 / 08 / 19 93

Página 44 Coluna 01ª

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 26/08/93

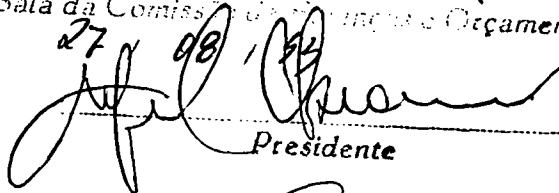
  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 27/8/93 às 1600 h.  MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária

ao nobre Vereador Homero Faria  
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27/08/93  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Gu... juntados nesta data para a e informação rubricados de

folhas de n.º 10 e 11 13/09/93 



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.  
n.º 03 de 1993  
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

13/09/93

RELATOR

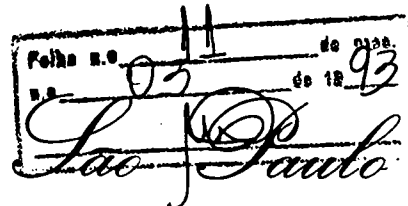
DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de



Sr. Presidente:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 21 / 09 / 93.

Relator

Sra. Secretária:

Nos termos do despacho do Sr. Relator, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 21 / 09 / 93.

Miguel Colasuonno  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.  
Em. 22/10/93

  
MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária

17/10/93

1. O presente documento tem por finalidade informar a todos os interessados que a Comissão de Seleção para o cargo de Secretário(a) da Prefeitura Municipal de São Paulo, no âmbito do Município de São Paulo, está realizando o processo de seleção para o cargo de Secretário(a) da Prefeitura Municipal de São Paulo, no âmbito do Município de São Paulo.

2.

3.

4.

5. O presente documento tem por finalidade informar a todos os interessados que a Comissão de Seleção para o cargo de Secretário(a) da Prefeitura Municipal de São Paulo, no âmbito do Município de São Paulo, está realizando o processo de seleção para o cargo de Secretário(a) da Prefeitura Municipal de São Paulo, no âmbito do Município de São Paulo.

6.

7.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

= 12 =

do processo n°

04-003

de 19

93 02, 01, 97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

02, 01, 97

*Breno Gandelman*  
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| DEPARTAMENTO                  |                     |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA |                     |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO      |                     |
| Proc. encerrado c/            | <u>12</u> fls.      |
| Arquivo em                    | <u>02/1/97</u>      |
| O Func.º                      | <u>[assinatura]</u> |
| REGINA APARECIDA BARRIOS      |                     |
| Chefe de Seção Técnica        |                     |

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º 13 .....

Em 10.03.97

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA

(a) ..... Chefe de Seção Técnica - Substituto .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

04-0003

de 19

93 10 03 97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

-São Paulo, 10 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Seção - Subst.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 012 13 e folha de informação sob nº  
14 02/02/01 al Marcelino

Moema M.S. Marques  
Assistente Técnico de Direção I  
Registro 10 866



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 3 de 1993 de 26.03.101 (a) 14

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

26/03/101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

|                                                              |                |
|--------------------------------------------------------------|----------------|
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO                                     |                |
| Requisitado em                                               | 10.03.1997     |
| Arquivado novamente em                                       | 28.03.2001     |
| Cl. 14                                                       | Fls. ° O Func° |
| JOSÉ ROBERTO FERREIRA<br>Assistente Parlamentar - RF 100.702 |                |